



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2009 - Nº 2.932

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.096, de 13 de julho de 2009.

Altera a Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – COEMA/TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido o inciso XVI ao art. 2º da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

XVI – controlar, fiscalizar e deliberar sobre a forma de utilização dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FUEMA.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	4
GABINETE DO GOVERNADOR	4
VICE-GOVERNADORIA	4
CASA CIVIL	4
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	10
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	10
SECRETARIA DA FAZENDA	11
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	14
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	15
SECRETARIA DA SAÚDE	16
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	17
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	18
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	24
DERTINS	24
RURALTINS	25
IGEPREV-TOCANTINS	26
ITERTINS	27
PRODIVINO	30
DEFENSORIA PÚBLICA	30
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	30
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	34

LEI Nº 2.097, de 13 de julho de 2009.

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO, constante do inciso I do art. 31 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, é vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e configura-se em órgão superior de caráter consultivo, normativo e deliberativo, ao qual compete:

I – articular, em âmbito municipal, regional e estadual e com os setores usuários, o planejamento de ações diversas acerca dos recursos hídricos do Tocantins;

II – arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Comitês de Bacia Hidrográfica;

III – deliberar sobre:

a) a regulamentação e alteração da Política Estadual de Recursos Hídricos;

b) a instituição de Comitês e Agências de Bacias Hidrográficas;

c) a definição de prioridades e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/TO;

d) a aprovação de projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos hídricos;

e) o percentual a ser aplicado em cada exercício fiscal, na consecução dos objetivos previstos na Lei que trata do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/TO;

f) a forma de aplicação dos recursos do FERH/TO, quando realizada pela Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, ou por meio de acordos, convênios, termos de parceria, ajustes ou quaisquer outros instrumentos.

g) os recursos administrativos que lhe forem interpostos em última instância pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

h) os critérios para outorga do direito de uso de recursos hídricos e para cobrança decorrente deste;

i) as matérias que lhe tenham sido submetidas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

j) o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

k) o enquadramento, em classes, dos corpos de água, na conformidade: